

## LEI Nº 27/86

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS ATUAIS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais vencimentos e proventos dos Servidores ativos, inativos e pensionistas regidos pelo regime estatutário e celetistas conforme discriminação abaixo:

Pedreiros classe "A" -----	25%
Pedreiros classe "B" -----	20%
Operador de máquina -----	20%
Motorista -----	20%
Inativos -----	20%
Pensionistas -----	20%
Supervisora Merenda Escolar -----	25%
Encarregado do Serviço Estrada Rodagem -----	40%
Encarregado do Serv. De Fazenda -----	40%
Encarregado do Serv. De Educação -----	40%
Agente Fiscal -----	40%
Fiscal -----	40%
Auxiliar Serv. Fazenda -----	40%

Art. 2º - Ficam reajustados seus vencimentos a partir de 1º de março de 1986 dos vencimentos atuais de acordo com art. 22 do Decreto Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 02 de abril de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 28/86

### AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni autorizada a doar, ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno urbano, de propriedade do município de Cristiano Otoni medindo 2.808,40 m<sup>2</sup> (metros quadrado), situada à rua Manoel Messias de Souza Lima, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: Frente com a Rua Manoel Messias de Souza Lima; nos Fundos com o rio Paraopeba; à Direita com o terreno pertencente à Prefeitura Municipal; à Esquerda com Arthur José da Silva.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, visando a construção de praça de esportes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 12 de maio de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 29/86

### AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIOS

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, visando a construção de Praça de Esportes nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 12 de maio de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 30/86**

## **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 30 de junho de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 31/86**

## **AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA DOAÇÃO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

O Povo do Município de Cristiano Otoni, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, os terrenos necessários à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior, destinam-se à implantação de sistema de água da sede do Município de Cristiano Otoni – MG, e têm as seguintes divisas e confrontações:

### **A – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

Terreno compreendido dentro de uma área de 2.697,50 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e cinquenta décimos quadrados), de propriedade presumida do Sr. Jair de Rezende, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-4 (M quatro) amarrado ao marco de concreto M-1 (M um) com o rumo de 20º 46' 27" SO (vinte graus, quarenta e seis minutos e vinte e sete segundos Sudoeste) e uma distância de 50,00 m (cinquenta metros). Do marco de concreto M-4 (M quatro) onde começa a descrição da área, com o rumo de 69º 13' 36" SE (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Sudeste) e uma distância de 50,00 (cinquenta metros), encontra-se o marco de concreto M-3 (M três) donde com o rumo de 20º 46' 27" SO (vinte graus, quarenta e seis minutos e vinte e sete segundos Sudoeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) tem-se o marco de concreto M-2 (M dois) donde com o rumo de 69º 13' 36" NO (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Noroeste) e a uma distância de 55,40 m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), passando pelo marco de concreto M-1 (M um) encontra-se o vértice A sobre a cerca de divisa de propriedade do Sr. Jair de Rezende e da RFFSA. Do vértice A, acompanhando a cerca, com o rumo de 20º 46' 27" NE (vinte graus, quarenta e seis minutos e vinte e sete segundos Nordeste) e a uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) encontra-se o vértice B, donde, ainda acompanhando a mesma cerca com o rumo de 30º 10' 00" NE (trinta graus e dez minutos Nordeste) e a uma distância e a uma distância de 25,35 m (vinte e cinco metros e trinta e cinco centí-

metros) encontra-se o vértice C donde com o rumo de 69° 13' 36" SE (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Sudeste) e a uma distância de 0,80 m (oitenta centímetros) encontra-se o marco de concreto M-4 (M quatro) já conhecido, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos e vértices: M-4, M-3, M-2, M-1, A, B, C e M-4, que faz divisa pelos lados AB e BC com terrenos da RFFSA e pelos demais lados com terrenos do próprio Sr. Jair de Rezende.

#### B – RESERVATÓRIO Nº 1

Terreno compreendido dentro de uma área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade presumida do Sr. Jair de Rezende, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-7 (M sete) amarrado ao marco de concreto M-6 (M seis) com o rumo de 31° 32' 00" SE (trinta e um graus e trinta e dois minutos Sudeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros). Do marco de concreto M-7 (M sete) onde começa a descrição da área, com o rumo de 58° 28' 06" NE (cinquenta e oito graus, vinte e oito minutos e seis segundos Nordeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) tem-se o marco de concreto M-8 (M oito) donde com o rumo de 31° 32' 00" SE (trinta e um graus e trinta e dois minutos Sudeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) encontra-se o marco de concreto M-5 (M cinco) donde com o rumo de 58° 28' 06" SO (cinquenta e oito graus, vinte e oito minutos e seis segundos Sudoeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) tem-se o marco de concreto M-6 (M seis) donde com o rumo de 31° 32' 00" NO (trinta e um graus e trinta e dois minutos Noroeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) encontra-se o marco de concreto M-7 (M sete) inicial, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos: M-7, M-8, M-5, M-6 e M-7 que faz divisa por todos os lados com terrenos do Sr. Jair de Rezende, único confrontante.

#### C – POÇO ARTESIANO DENOMINADO PC-01

Terreno compreendido dentro de uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-5 (M cinco) amarrado ao centro do poço 1 (um) com o rumo de 78° 08' 10" SE (setenta e oito graus, oito minutos e dez segundos Sudeste) e a uma distância de 7,00 m (sete metros). Do marco de concreto M-5 (M cinco) onde começa a descrição da área, com o rumo de 56° 17' 38" NE (cinquenta e seis graus, dezessete minutos e trinta e oito segundos Nordeste) a uma medida de 10,00 m (dez metros) encontra-se o marco de concreto M-8 (M oito) donde com o rumo de 33° 34' 28" SE (trinta e três graus, trinta e quatro minutos e vinte e oito segundos Sudeste) a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-7 (M sete) donde com o rumo de 56° 17' 38" SO (cinquenta e seis graus, dezessete minutos e trinta e oito segundos Sudoeste) a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-6 (M seis) donde com o rumo de 33° 34' 28" NO (trinta e três graus, trinta e quatro minutos e vinte e oito segundos Noroeste) a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-5 (M cinco) já conhecido, fechando-se a área delimitada pelos marcos: M-5, M-8, M-7, M-6 e M-5 que faz divisa por todos os lados com terrenos do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, único confrontante.

#### D – POÇO ARTESIANO DENOMINADO PC-03

Terreno compreendido dentro de uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-9 (M nove) amarrado ao centro do poço 3 (três) com o rumo de 54° 31' 15" SE (cinquenta e quatro graus, trinta e um minutos e quinze segundos Sudeste) e a uma distância de 7,14 m (sete metros e quatorze centímetros). Do marco de concreto M-9 (M nove) onde começa a descrição da área, com o rumo de 80° 47' 40" NE (oitenta graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos Nordeste) e a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-12 (M doze) donde com o rumo de 09° 27' 58" SE (nove graus, vinte e sete minutos e cinquenta e oito segundos Sudeste) a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-11 (M onze) donde com o rumo de 80° 47' 40" SO (oitenta graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos Sudoeste) e a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-

se o marco de concreto M-10 (M dez) donde com o rumo de 09° 27' 58" NO (nove graus, vinte e sete minutos e cinquenta e oito segundos Noroeste) e a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-9 (M nove) já conhecido, fechando-se a área delimitada pelos marcos: M-9, M-12, M-11, M-10 e M-9, que faz divisa por todos os lados com terrenos do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, único confrontante.

#### E – POÇO ARTESIANO DENOMINADO PC-04

Terreno compreendido dentro de uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-9 (M nove) amarrado ao centro do poço 4 (quatro) com o rumo de 58° 37' 36" SE (cinquenta e oito graus, trinta e sete minutos e trinta e seis segundos Sudeste) e a uma distância de 8,78 m (oito metros e setenta e oito centímetros). Do marco de concreto M-9 (M nove) onde começa a descrição da área com o rumo de 77° 50' 00" NE (setenta e sete graus e cinquenta minutos Nordeste) a uma distância de 10,00 m (dez metros) encontra-se o marco de concreto M-12 (M doze) donde com o rumo de 14° 56' 06" SE (quatorze graus, cinquenta e seis minutos e seis segundos Sudeste) a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-11 (M onze) donde com o rumo de 77° 50' 00" SO (setenta e sete graus e cinquenta minutos Sudoeste) a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-10 (M dez) donde com o rumo de 14° 56' 06" NO (quatorze graus, cinquenta e seis minutos e seis segundos Noroeste) e a uma distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco de concreto M-9 (M nove) já conhecido, fechando-se a área delimitada pelos marcos: M-9, M-12, M-11, M-10 e M-9, que faz divisa por todos os lados com terrenos do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, único confrontante. Tudo conforme planta e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder servidões administrativas, em terrenos de terceiros, nos termos das exigências técnicas da COPASA MG, podendo firmar os necessários documentos.

Art. 4º - As faixas de terrenos de que trata o artigo anterior destinam-se à implantação da adutora integrante do sistema de águas da sede do Município e têm as seguintes divisas e confrontações:

#### A – SERVIDÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA – ÁREA II

Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 1.890,00 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e noventa metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Jair de Rezende, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-7 (M sete) amarrado ao marco de concreto M-8 (M oito) com o rumo de 58° 28' 06" NE (cinquenta e oito graus, vinte e oito minutos e seis segundos Nordeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros). Do PP (ponto de partida) com o rumo de 31° 32' 00" SE (trinta e um grau e trinta e dois minutos Sudeste) com a medida de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) tem-se o ponto P-4 (P quatro) sobre o segmento M-7, M-6 da área do reservatório nº 1, onde começa a descrição da área. Do ponto P-4 (P quatro) com o rumo de 31° 32' 00" SE (trinta e um grau e trinta e dois minutos Sudeste) e a uma distância de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) tem-se o V-3 (vértice três) donde com o rumo e a distância anteriores encontra-se o ponto P-5 (P cinco) ainda do V-3 (vértice três) com o rumo de 83° 35' 36" SO (oitenta e três graus, trinta e cinco minutos e trinta e seis segundos Sudoeste) e a uma distância de 189,00 m (cento e oitenta e nove metros) tem-se o V-4 (vértice quatro) sobre a crista do barranco de divisa dos terrenos do Sr. Jair de Rezende e da RFFSA, donde com a medida de 5,00 m (cinco metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, encontram-se os pontos P-6 (P seis) e P-7 (P sete) ambos sobre a crista do barranco, fechando-se assim a área delimitada pelos vértices P-4, V-3, P-5, P-7, V-4, P-6 e P-4 que faz divisa pelo lado P-4, V-3, P-5 com área do reservatório nº 1, pelo lado P-6, V-4, P-7 com terrenos da RFFSA e demais lados com terrenos do próprio Sr. Jair de Rezende.

#### B – SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA – ÁREA I

Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 2.169,00 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sessenta e nove metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Jair de Rezende, com a seguinte descrição topográfica:

Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-2 (M dois) amarrado ao marco de concreto M-1 (M um) com o rumo de 69° 13' 36" SE (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Sudeste) e com a distância de 50,00 m (cinquenta metros). Do marco de concreto M-2 (M dois) onde começa a descrição da área, com o rumo de 20° 46' 27" SO (vinte graus, quarenta e seis minutos e vinte e sete segundos Sudoeste) com a medida de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) encontra-se o V-1 (vértice um) donde com o rumo e a distância anteriores, encontra-se o ponto P-1 (P um) ainda do V-1 (vértice um) com o rumo de 31° 31' 54" SE (trinta e um graus, trinta e um minutos e cinquenta e quatro segundos Sudeste) e a uma distância de 216,90 m (duzentos e dezesseis metros e noventa centímetros) tem-se o V-2 (vértice dois) donde com a distância de 5,00 m (cinco metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, encontram-se respectivamente os pontos P-2 (P dois) e P-3 (P três) fechando-se assim a área delimitada pelos pontos M-2, V-1, P-1, P-3, V-2, P-2 e M-2, que faz divisa pelo lado M-2, V-1, P-1 com a área da ETA, pelo lado P-3, V-2, P-2 com a área do reservatório nº 1 (um) e demais lados com terrenos do próprio Sr. Jair de Rezende.

#### C – SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA POÇO ARTESIANO PC-03

Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 607,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sete metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no centro do poço nº 3 (três) amarrado ao marco de concreto M-9 (M nove) com rumo de 54° 31' 15" NO (cinquenta e quatro graus, trinta e um minutos e quinze segundos Noroeste) e a uma distância de 7,14 m (sete metros e quatorze centímetros). Do PP (ponto de partida) com o rumo de 17° 27' 34" NO (dezessete graus, vinte e sete minutos e trinta e quatro segundos Noroeste) e a uma distância de 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros) tem-se o V-1 (vértice um) sobre o lado M-9, M-12 da área do poço 3 (três) onde começa a descrição da área. Do V-1 (vértice um) com o rumo de 80° 47' 40" NE (oitenta graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos Nordeste) e a uma distância de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) tem-se o ponto P-1 (P um), do mesmo V-1 (vértice um), com o rumo de 80° 47' 40" SO (oitenta graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos Sudoeste) e com a distância anterior passando pelo marco de concreto M-9 (M nove) encontra-se o ponto P-2 (P dois) ainda do V-1 (vértice um) com o rumo de 17° 27' 34" NO (dezessete graus, vinte e sete minutos e trinta e quatro segundos Noroeste) e a uma distância de 60,70 m (sessenta metros e setenta centímetros) tem-se o V-2 (vértice dois) donde com o rumo de 69° 13' 36" SE (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Sudeste) com a medida de 6,40 m (seis metros e quarenta centímetros) encontra-se o ponto P-3 (P três) ainda do V-2 (vértice dois) com o rumo de 69° 13' 36" NO (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Noroeste) com a medida anterior encontra-se o ponto P-4 (P quatro) coincidente com o ponto P-9 (P nove) da faixa de proteção à adutora de água bruta de ligação dos poços à área da ETA, fechando-se assim a área delimitada pelos vértices: V-1, P-2, P-4, V-2, P-3, P-1 e V-1, que faz divisa pelo lado P-1, V-1, P-2 com a área do poço nº 3 (três); pelo lado P-3, V-2, P-4 com a faixa de proteção à adutora de água bruta de ligação dos poços à área da ETA, estando este lado sobre o segmento P-9, P-11 da mesma, e pelos demais lados com terrenos do próprio Sr. Manoel de Oliveira Dutra.

#### D – SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO POÇO ARTESIANO PC-01

Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 452,35 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no centro do poço nº 1 (um) amarrado ao marco de concreto M-5 (M cinco) com rumo de 78° 08' 10" NO (setenta e oito graus, oito minutos e dez segundos Noroeste) e a uma distância de 7,00 m (sete metros). Do PP (ponto de partida) com o rumo de 54° 45' 00" SO (cinquenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos Sudoeste) e a uma distância de 4,76 m (quatro metros e setenta e seis centímetros) tem-se o V-1 (vértice um) sobre o lado M-5, M-6 da área do poço 1 (um) onde começa a descrição da área. Do V-1 (vértice um) com o rumo de 33° 34' 28" NO (trinta e três graus, trinta e quatro minutos e vinte e oito segundos Noroeste) e a uma distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o marco de concreto M-5 (M cinco) do mesmo V-1 (vértice um) com o rumo de 33° 34' 28" SE (trinta e três

graus, trinta e quatro minutos e vinte e oito segundos Sudeste) e com a distância anterior tem-se o marco de concreto M-6 (M seis) ainda do V-1 (vértice um) com o rumo de 54° 45' 00" SO (cinquenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos Sudoeste) e a uma distância de 45,04 m (quarenta e cinco metros e quatro centímetros) tem-se o V-2 (vértice dois) sobre o segmento P-6, P-8 da faixa de proteção à adutora de água bruta de ligação dos poços à área da ETA, donde com o rumo de 24° 28' 00" NO (vinte e quatro graus e vinte e oito minutos Noroeste) e com a medida de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) tem-se o ponto P-1 (P um) ainda do V-2 (vértice dois) com o rumo de 24° 28' 00" SE (vinte e quatro graus e vinte e oito minutos Sudeste) a uma distância de 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) tem-se o ponto P-2 (P dois) coincidente com o ponto P-8 (P oito) da faixa de proteção à adutora de ligação dos poços à área da ETA, donde com o rumo de 17° 45' 12" SE (dezessete graus, quarenta e cinco minutos e doze segundos Sudeste) e a uma distância de 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros) tem-se o ponto P-3 (P três) fechando-se assim a área delimitada pelos marcos e vértices: V-1, M-6, P-3, P-2, V-2, P-1, M-5 e V-1 que faz divisa pelo lado M-5, V-1, M-6 com a área do poço nº 1 (um), pelo lado P-1, V-2, P-2 e P-3 com a faixa de proteção da adutora de água bruta de ligação dos poços à ETA, estando este lado sobre o segmento P-6, P-8, P-10 da mesma, e pelos demais lados com terrenos do próprio Sr. Manoel de Oliveira Dutra.

#### E – SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA – LIGA OS POÇOS ARTESIANOS À ETA – ÁREA 2

Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 260,70 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros e setenta decímetros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Silvestre Baêta, com a seguinte descrição topográfica: Descrição das Divisas: do V-6 (vértice seis) último vértice da área 1 (um) na divisa dos terrenos do Sr. Manoel de Oliveira Dutra e Sr. Silvestre Baêta, começa a descrição da área 2 (dois). Do V-6 (vértice seis) com a medida de 5,00 m (cinco metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, respectivamente encontram-se os pontos P-11 (P onze) e P-12 (P doze); ainda do V-6 (vértice seis) com o rumo de 69° 13' 36" SE (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Sudeste) e a uma distância de 26,07 m (vinte e seis metros e sete centímetros) tem-se o V-7 (vértice sete) sobre o bordo oeste da Rua Asdrúbal Baêta, donde com a medida de 5,00 m (cinco metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, encontram-se respectivamente os pontos P-13 (P treze) e P-14 (P quatorze) fechando-se assim a área delimitada pelos vértices: V-6, P-12, P-14, V-7, P-13, P-11 e V-6 que faz divisa pelo lado P-11, V-6, P-12 com terrenos do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, pelo lado P-14, V-7, P-13 com a Rua Asdrúbal Baêta e demais lados com terrenos do próprio Sr. Silvestre Baêta. Do V-7 (vértice sete) a adutora atravessa a Rua Asdrúbal Baêta e segue pelo terreno de propriedade da RFFSA até a área da ETA.

#### F – SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA – LIGA OS POÇOS ARTESIANOS À ETA – ÁREA 1

Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 3.924,23 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e vinte e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Manoel de Oliveira Dutra, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida, Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas: parte-se do PP (ponto de partida) materializado no marco de concreto M-9 (M nove) amarrado ao centro do poço nº 4 (quatro) com o rumo de 53° 08' 18" SE (cinquenta e três graus, oito minutos e dezoito segundos Sudeste) e a uma distância de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros). Do PP (ponto de partida) com o rumo de 14° 56' 06" SE (quatorze graus, cinquenta e seis minutos e seis segundos Sudeste) e uma distância de 1,82 m (um metro e oitenta e dois centímetros) tem-se o ponto P-1 (P um) sobre o lado M-9, M-10 da área do poço 4 (quatro) onde começa a descrição da área. Do ponto P-1 (P um) como rumo de 14° 56' 06" SE (quatorze graus, cinquenta e seis minutos e seis segundos Sudeste) e a uma distância de 5,78 m (cinco metros e setenta e oito centímetros) tem-se o V-1 (vértice um) donde com o rumo anterior e com a medida de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) encontra-se o marco de concreto M-10 (M dez) donde com o rumo de 77° 50' 00" NE (setenta e sete graus e cinquenta minutos Nordeste) e uma distância de 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros) tem-se o ponto P-2 (P dois). Do V-1 (vértice um) com o rumo de 44° 51' 00" SO (quarenta e quatro graus e cinquenta e um minutos Sudoeste) e a uma distância de 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) encontra-se o V-2 (vértice dois) donde com a medida de 6,00 m (seis metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, respectivamente encontram-se os pontos P-3 (P

três) e P-4 (P quatro), ainda do V-2 (vértice dois) com o rumo de 24° 09' 00" SE (vinte e quatro graus e nove minutos Sudeste) e a uma distância de 173,00 m (cento e setenta e três metros) encontra-se o V-3 (vértice três) donde com a medida de 5,00 m (cinco metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, encontram-se respectivamente os pontos P-5 (P cinco) e P-6 (P seis), do mesmo V-3 (vértice três) com o rumo de 24° 28' 00" SE (vinte e quatro graus e vinte e oito minutos Sudeste) e a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) tem-se o V-4 (vértice quatro) donde com a medida de 5,00 m (cinco metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, encontram-se respectivamente os pontos P-7 (P sete) e P-8 (P oito), ainda do V-4 com o rumo de 17° 45' 12" SE (dezessete graus, quarenta e cinco minutos e doze segundos Sudeste) e a uma distância de 79,50 m (setenta e nove metros e cinquenta centímetros) tem-se o V-5 (vértice cinco) donde com a medida de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) à direita e à esquerda sobre a bissetriz do ângulo, respectivamente encontram-se os pontos P-9 (P nove) e P-10 (P dez); do mesmo V-5 (vértice cinco) com o rumo de 69° 13' 36" SE (sessenta e nove graus, treze minutos e trinta e seis segundos Sudeste) e com a distância de 66,50 m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) atravessando o Rio Paraopeba, encontra-se o V-6 (vértice seis) na divisa de terrenos do Sr. Manoel de Oliveira Dutra e Sr. Silvestre Baêta, donde com a medida de 5,00 m (cinco metros) à direita e à esquerda, sobre a bissetriz do ângulo, respectivamente encontram-se os pontos P-11 (P onze) e P-12 (P doze) fechando-se assim a área delimitada pelos vértices: V-1, M-10, P-2, P-4, P-6, P-8, P-10, P-12, V-6, P-11, P-9, P-7, P-5, P-3, P-1 e V-1 que faz divisa pelos lados P-1, V-1, M-10 e M-10, P-2 com a área do poço artesiano nº 4 (quatro); pelo lado P-12, V-6, P-11 com terrenos do Sr. Silvestre Baêta e demais lados com terrenos do próprio Sr. Manoel de Oliveira Dutra. Do V-6 (vértice seis) último vértice da área 1 (um) começa a descrição da área 2 (dois).

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a quantia de CZ\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzados) para garantir as áreas mencionadas no artigo 2º e estabelecer servidões mencionadas neste artigo.

Art. 5º - Os terrenos e faixas de servidões referidos nesta lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 01 de setembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 32/86**

#### **DÁ DENOMINAÇÃO EM UMA RUA NO BAIRRO PINHEIROS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Geraldo de Paula Vieira** a via pública que dá acesso à Rua José de Paula Vieira no Bairro Pinheiros em Cristiano Otoni.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 02 de setembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 33/86**

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE ANIMAL – IESA/MG, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto Estadual de Saúde Animal – IESA/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 01 de setembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### LEI Nº 34/86

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita de Município de Cristiano Otoni para o exercício de 1987, é estimada em CZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

##### RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária -----	315.000,00
Receita de Contribuições -----	193.000,00
Receita Patrimonial -----	87.000,00
Receita Industrial -----	30.000,00
Transferências Correntes -----	3.542.000,00
Outras Transferências Correntes -----	111.000,00

##### RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito -----	2.000.000,00
Alienação de Bens -----	92.000,00
Transferências de Capital -----	883.000,00
Outras Receitas de Capital -----	4.747.000,00
<b>Total-----</b>	<b>12.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987 fica igualmente, autorizada em CZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) e será de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos (Art. 2º do Decreto – Lei 1875/81).

##### DESPESAS CORRENTES:

###### Despesas de Custeio

Pessoal -----	1.858.000,00
Material de Consumo -----	1.100.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos -----	802.000,00
Diversas Despesas de Custeio -----	23.000,00

##### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Transferências Intergovernamentais -----	49.000,00
Transferências a Instituições Privadas -----	49.000,00
Transferências a Pessoas -----	235.000,00
Encargos da Dívida Interna -----	11.000,00
Contribuição para a Formação do Servidor Público – PASEP -----	150.000,00

##### DESPESAS DE CAPITAL

###### Investimentos

Obras e Instalações -----	5.250.000,00
---------------------------	--------------



Equipamentos e Material Permanente -----	1.870.000,00
Diversos Investimentos -----	3.000,00
<b>Inversões Financeiras</b>	
Aquisição de Imóveis -----	320.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:</b>	
Transferências Intergovernamentais -----	250.000,00
Amortização da Dívida Interna -----	30.000,00
<b>Total-----</b>	<b>12.000.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento), sobre o total da receita arrecadada nos termos do artigo 43º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 19 de novembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**EDIMAR DE OLIVEIRA – Secretário**

\*\*\*\*\*

### LEI Nº 35/86

## APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1987/1989

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Cristiano Otoni para o triênio de 1987/1989, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período a Receita de Capital em CZ\$ 47.186.000,00 (quarenta e sete milhões, cento e oitenta e seis mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1987/1989, são assim distribuídas:

<b>Receitas de Capital</b>	<b>1987</b>	<b>1988</b>	<b>1989</b>	<b>Total</b>
Superávit do Orç. Corrente	1.000,00	3.000,00	10.000,00	14.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	17.000.000,00
Alienação de Bens	92.000,00	150.000,00	300.000,00	542.000,00
Transf. De Capital	883.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	6.883.000,00
Outras Receitas de Cap.	4.747.000,00	8.000.000,00	10.000.000,00	22.747.000,00
<b>Total</b>	<b>7.723.000,00</b>	<b>15.153.000,00</b>	<b>24.310.000,00</b>	<b>47.186.000,00</b>

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programado com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no Artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 19 de novembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**EDIMAR DE OLIVEIRA – Secretário**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 36/86**

## **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 62/67, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados Feriados Municipais, os dias constantes da relação abaixo:

- a) – Primeiro (1º) de março – aniversário da cidade;
- b) – Treze (13) de junho – dia do Padroeiro do Município;
- c) – Oito (08) de dezembro – dia de Nossa Senhora da Conceição.

\* alterado pela Lei nº 437/2001

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 19 de novembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 37/86**

## **AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cristiano Otoni, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG e/ou empresa por ela indicada, para expansão de 100 (cem) terminais telefônicos e introdução do sistema DDD.

Art. 2º - Caso seja necessário, fica também autorizado a adquirir um terreno destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art. 3º - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os promitentes assinantes do serviço telefônico, pelo valor à vista de CZ\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados) para a classe residencial e CZ\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) para a classe não residencial; ou em até 24 parcelas devidamente ajustadas, repassando conseqüentemente os valores arrecadados à TELEMIG, conforme procedimentos a serem definidos por aquela concessionária.

Art. 4º - Fica também autorizado a conceder à TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de Cristiano Otoni.

Art. 5º - O Chefe do Executivo fica ainda autorizado a contribuir com a importância de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) a título de subvenção dos investimentos da TELEMIG, a qual poderá ser paga em 24 parcelas de CZ\$ 25.383,50 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzados e cinquenta centavos), nos prazos a serem definidos no convênio referido no art. 1º.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 7º - Decorridos 3 anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 19 de novembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 38/86**

#### **DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO “VISTA ALEGRE”**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua “1”, passa-se a denominar: **Hermilo Rodrigues da Fonseca**;

A Rua “D”, denominará: **Geraldo Magella**;

A Rua “C”, denominará: **Waldemar José da Costa**.

Art. 2º - ~~A Praça existente no loteamento será denominada **Juscelino Kubitscheck**.~~ [\*\(Revogado pela Lei nº 991, de 10 de agosto de 2023\)\*](#)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 10 de dezembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 39/86**

#### **DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, inclusive inativos e pensionistas, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento) a partir do dia 1º de novembro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 10 de dezembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 40/86**

#### **DISPÕE SOBRE O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei, que dispõe sobre o pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, tem os seguintes objetivos:

I – estimular a profissionalização, atualização e reciclagem, criando condições que amparem e permitam o auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e como instrumento de melhoria da qualidade do ensino;

II – assegurar uma remuneração ao pessoal do Quadro do Magistério Municipal que seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

III – garantir a promoção na carreira de acordo com o aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

## CAPÍTULO II DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 2º - O exercício do Magistério inspira-se no respeito aos direitos da pessoa humana e visa a promoção dos seguintes valores:

I – amor à liberdade;

II – respeito à personalidade do Educando;

III – desenvolvimento comunitário, para que a escola seja o agente de integração e desenvolvimento do ambiente social;

IV – reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do Cidadão e do país;

V – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do país.

## CAPÍTULO I II DOS CONCEITOS

Art. 3º - O Sub-grupo Magistério, de que trata esta lei, integra o Quadro de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entendem-se:

I – subsistema – o sistema municipal de Educação;

II – atividades de Magistério – as pertinentes ao cargo e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores, especialistas de educação, secretário escolar, diretora de escola e Chefe do Departamento de Educação e Cultura;

III – turno – o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

IV – turma – o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo as mesmas aulas em um mesmo espaço físico;

V – regência – o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento dos conteúdos curriculares, sob forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VI – emprego – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa mediante contrato regido pela legislação trabalhista;

VII – classe – o agrupamento de empregos com a mesma denominação, iguais responsabilidades, identificadas pela natureza de suas atribuições e pelo grau de formação exigível para o seu desempenho;

VIII – série de classes – o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de formação.

Art. 5º - A denominação e o padrão de salário do emprego com o respectivo valor, são estabelecidos em lei municipal; o seu número é fixado pelo Prefeito.

Art. 6º - Os empregos classificam-se segundo a natureza, a complexidade do trabalho e a qualificação para o seu exercício.

## TÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 7º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído das classes de empregos, séries de classes, padrões de salários e requisitos de habilitação constantes do Anexo I.

Art. 8º - As classes são escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

I – Professor Regente – PR;

II – Orientador Educacional – OE;

III – Supervisor Pedagógico – SP;

IV – Secretário Escolar – SE.

Art. 9º - Integram igualmente o Quadro de Magistério Municipal, o cargo em comissão de Diretor Escolar (DE) e Vice-Diretor (VD); Encarregado da Merenda Escolar (EME) e Chefe de Educação; e todo o pessoal envolvido em atividades de Magistério, anexos II a IV.

Art. 10 – Constituem cargos isolados os de:

I – Vice-Diretor;

II – Encarregado de Merenda Escolar;

III – Chefe do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 11 – São atividades específicas de Magistério, as que constam no quadro a seguir:

<b>Cargo ou Função</b>	<b>Atividades Específicas</b>
Professor Regente (PR)	Regência efetiva de classe, elaboração de programas e planos de trabalhos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional, participação ativa na vida da escola, fazendo desta uma célula integrada à comunidade local.
Orientador Educacional (OE)	Orientação, aconselhamento, sondagem de aptidões e encaminhamento do aluno em sua formação geral. Diagnose das influências incidentes na maturação do educando, no âmbito escolar, familiar e comunitário, cooperação com as atividades docentes. Promoção do desenvolvimento integral familiar, social e escolar, através de um ajustamento pessoal que possibilite a vivência dos verdadeiros valores que dignificam o ser humano.
Supervisor Pedagógico (SP)	No âmbito da escola: supervisão do processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação; treinamento e apoio técnico-pedagógico aos professores; No âmbito da comunidade: motivação da comunidade rural, despertando-a para seus problemas e tentando encontrar soluções para os mesmos; No âmbito do Departamento de Educação e Cultura: assistência técnica ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura, auxiliando-o na elaboração de currículos e calendários escolares na organização de cursos de atualização para o corpo docente.
Secretário Escolar (SE)	Organização e execução de todo o trabalho de registro escolar, expedição de documentos escolares, na área de sua competência, execução e controle das normas administrativas da escola.
Diretor Escolar (DE)	Planejamento, avaliação de todo o trabalho escolar; representação da escola perante os órgãos da administração municipal e estadual, conforme o caso; cumprimento das determinações dos órgãos competentes; atividades previstas no regimento escolar.
Vice-Diretor (VD)	Substituição do Diretor em sua ausência e impedimento; auxílio ao Diretor no desempenho de suas funções.
Encarregado da Merenda Escolar (EME)	Assistências ao educando no setor alimentar; orientação das cantineiras no preparo da merenda; representação do Departamento de Educação e Cultura junto aos órgãos estaduais do setor; promoção de campanhas educativas de higiene e nutrição.
Chefe do Departamento de Educação e Cultura (CHDEC)	Planejamento, administração e supervisão do sistema educacional de rede municipal em articulação com os demais órgãos da administração municipal; avaliação do trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino da rede municipal; promoção do inter-relacionamento das escolas com a comunidade, através da realização de atividades previstas na lei municipal no que se refere ao seu cargo; fiscalizar o cumprimento das normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 12 – Cada série de classe é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso, identificadas por letras maiúsculas.

Art. 13 – As classes de cada série desdobram-se em interstícios ou graus, indicados por algarismos arábicos, que constituem a linha horizontal de progressão.

TÍTULO III  
DO REGIME FUNCIONAL  
CAPÍTULO I  
DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Art. 14 – A contratação para o provimento inicial em qualquer das classes, depende de habilitação legal específica e de aprovação e classificação em exame de seleção.

Art. 15 – Poderá ser realizado exame de seleção para o preenchimento de empregos nas classes intermediárias das séries de classe, desde que reservadas as vagas necessárias para o acesso.

SEÇÃO I  
DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 16 – O exame de seleção poderá ser:

I – Singular – quando se destina ao preenchimento de vagas em uma escola ou escolas de uma mesma zona do Município;

II – Geral – quando se destina ao preenchimento de vagas em toda a rede municipal de escolas.

Art. 17 – Dos exames de seleção constarão provas escritas e, a critério da Administração, provas práticas e/ou orais e/ou de títulos.

§ 1º - Nos exames destinados ao provimento de empregos para cujo exercício se exija nível universitário, haverá obrigatoriamente prova de títulos.

§ 2º - Exclui-se da exigência de exame de seleção o provimento dos cargos de Diretor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Encarregado da Merenda Escolar e Chefe do Departamento de Educação e Cultura, cuja nomeação será estabelecida nesta lei.

§ 3º - Fica assegurado aos atuais ocupantes de empregos cujo preenchimento se dá por exame de seleção, o direito a permanecerem nos mesmos, com todos os direitos e vantagens.

Art. 18 – Autorizada a realização de exame de seleção pelo Prefeito Municipal, o Departamento convocará os candidatos através do edital publicado no saguão do Paço Municipal ou um jornal local, durante 3 (três) dias que contará, entre outras disposições:

I – a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);

II – a relação de documentos necessários a inscrição;

III – a natureza, as características e ponderações das provas;

IV – a indicação sobre a publicação dos programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V – data e local de realização das provas e publicação dos resultados.

Art. 19 – O resultado do exame de seleção será homologado pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término de sua realização, mediante publicação nos meios de comunicação de que o Município dispõe, da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 20 – No julgamento dos títulos serão considerados e valorizados em ordem decrescente, apenas os seguintes:

I – experiência no magistério;

II – graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos Sistemas de Educação ou pelo Subsistema;

III – aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV – produção intelectual relativa ao ensino.

Parágrafo Único – O tempo de exercício no magistério na Zona Rural será contado em dobro, para efeito no inciso I deste artigo.

SEÇÃO II

## DA CONTRATAÇÃO

Art. 22 – A aprovação e classificação em exame de seleção dará ao candidato, exclusivamente o direito de ser contratado pela Prefeitura desde que haja vaga.

Art. 23 – Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção serão contratados pelo regime C.L.T.

Art. 24 – A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer necessário, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 25 – Nenhuma contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante de emprego do magistério à escola, ou Órgão de ensino da Prefeitura.

Art. 26 – Os contratados sujeitar-se-ão ao estágio probatório no qual deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Disciplina;

IV – Eficiência.

Parágrafo Único – A verificação dos requisitos previstos neste artigo será feita de acordo com as normas expedidas pelo Departamento de Educação e Cultura e concluída no período de 3 (três) meses de efetivo exercício.

Art. 27 – Os mesmos requisitos do estágio probatório serão observados no exercício posterior ao mesmo, com vista à avaliação do desempenho para efeito de promoção.

## CAPÍTULO II DA READMISSÃO

Art. 28 – A readmissão é o reingresso do pessoal do Magistério Municipal cujo contrato foi rescindido, no cargo ou emprego que anteriormente ocupava ou no cargo ou emprego correspondente, quando aquele houver sido transformado ou extinto.

Art. 29 – Para a readmissão, que se fará sempre no interesse do ensino, será necessário que:

I – haja emprego vago e para o provimento do qual não exista candidato classificado em exame de seleção;

II – haja sido contratado originalmente em virtude de aprovação e classificação em exame de seleção;

III – tenha exercido atividade de magistério nos 2 (dois) anos anteriores ou que tenha se submetido a processo de atualização no período imediatamente anterior à readmissão.

## CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 30 – Progressão é a elevação do salário ou vencimento do pessoal do magistério municipal ao grau ou interstício imediatamente superior da mesma classe.

Parágrafo Único – A progressão é concedida por ato do Prefeito, que poderá delegar a atribuição ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 31 – A progressão dar-se-á bienalmente, por merecimento, e, trienalmente, por antiguidade.

Parágrafo Único – O merecimento e a antiguidade são adquiridos na classe.

Art. 32 – Tem direito à progressão:

I – por merecimento, o servidor que obtiver, durante o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, conceito favorável quanto a seu desempenho, observado o que dispuser em Regulamento;

II – por antiguidade, o Servidor que completar o interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º - O interstício para as progressões seguintes contar-se-á da data da última progressão.

§ 2º - O número de progressões por antiguidade deverá alcançar a totalidade dos que hajam cumprido o interstício de que trata o artigo.

§ 3º - O número de progressões por merecimento será previamente fixado pelo Prefeito, considerando as disponibilidades orçamentárias.

§ 4º - Ocorrendo empate, a progressão por merecimento é concedida ao Servidor, nesta ordem:

- I – com mais tempo na classe;
- II – com mais tempo no Magistério Municipal;
- III – mais idoso.

Art. 33 – O ocupante do cargo de provimento em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

Art. 34 – O valor do padrão correspondente à progressão, por merecimento ou antiguidade, uma vez deferida, é devido a partir da data em que o Servidor houver completado o interstício exigido.

Art. 35 – Os pressupostos da progressão serão dispostos em Regulamento que preverá, entre outros:

- I – a caracterização do efetivo exercício;
- II – os critérios de avaliação do desempenho.

#### CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 36 – O acesso é a promoção do pessoal do magistério municipal da classe que ocupa para a classe imediatamente superior, correspondente à habilitação específica e avaliação de desempenho, a ser prevista em Regulamento próprio, independente da série ou do grau em que atue.

Art. 37 – O acesso dependerá de concurso interno de provas e títulos quando o número de candidatos for superior ao de vagas, observado o que se dispuser em Regulamento.

Parágrafo Único – No julgamento dos títulos, dar-se-á valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total a eles atribuídos, ao tempo de exercício do servidor do Magistério Público Municipal, no desempenho das funções específicas na classe imediatamente anterior à pretendida.

Art. 38 – Para candidatar-se ao acesso de acordo com o Anexo I, o interessado deverá comprovar:

- I – habilitação específica;
- II – exercício efetivo das atribuições de seu emprego por tempo não inferior a 1 (um) ano;
- III – 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe de seu emprego, sem haver faltado mais de 20 (vinte) dias, no período.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o inciso I deste artigo, habilitação específica é a que confere ao ocupante do cargo ou emprego do magistério competência legal para exercer, dentro da série de classe a que pertencem as atribuições de seu cargo ou emprego.

Art. 39 – O provimento de empregos por acesso dar-se-á sempre no grau inicial de classe correspondente, ou em grau que assegure, em qualquer hipótese, salário superior ao da situação antecedente.

Art. 40 – O número de vagas para provimento por acesso será fixado pelo Prefeito, de acordo com as conveniências do serviço e proposta do Chefe do Departamento de Educação e Cultura.

#### TÍTULO IV DOS DIREITOS CAPÍTULO I

##### DOS SALÁRIOS, VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 41 – Salário é a retribuição pecuniária mensal pelo efetivo exercício do emprego e atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Os padrões de salário são os que constam dos anexos.

Art. 42 – Os valores dos salários constantes do Anexo V (cinco) referem-se a jornada de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Art. 43 – A cada emprego das classes de Magistério Municipal correspondem 4 (quatro) graus ou interstícios escalonados em ordem crescente, a partir do primeiro; guarda sempre a diferença de 5% (cinco por cento) de um para o outro.

Art. 44 – Além dos direitos que lhe são extensivos pela condição de Servidor Público Municipal, o pessoal do Magistério Municipal em atividades de Magistério, tem as seguintes vantagens e incentivos:

- I – honorários a título de:
  - a) magistério em cursos programados pelo Departamento de Educação e Cultura;
  - b) participação em comissão julgadora de exames públicos ou em comissão técnico-educacional;
  - c) participação em órgão de deliberação coletiva;



II – bolsas de estudo para cursos programados ou indicados pelo Departamento de Educação e Cultura;

III – auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho, considerado pelo Departamento de Educação e Cultura como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

IV – prêmio pela autoria de livros ou trabalho de interesse público, classificado em concursos promovidos ou reconhecidos pelo Departamento de Educação e Cultura;

V – matrícula de filhos no estabelecimento municipal em que leciona, sem qualquer ônus;

VI – bolsas de estudo para os filhos, observada a legislação vigente;

VII – férias e recessos coincidindo com os estabelecidos no calendário anual da escola.

Parágrafo Único – Os honorários e prêmios previstos neste artigo só serão devidos quando os trabalhos que os justificarem se derem sem prejuízo das atividades específicas da função.

Art. 45 – A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atribuições de Magistério, o pessoal terá direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu salário.

## CAPÍTULO II

### DAS LICENÇAS E ACUMULAÇÃO DE EMPREGO

Art. 46 – Aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal o regime de licenças estabelecido na legislação trabalhista e em Regulamento próprio.

Art. 47 – Será permitida acumulação de empregos mediante decisão do órgão próprio da Prefeitura Municipal, respeitada a compatibilidade de horário e a correlação de funções, nos termos da legislação em vigor.

## TÍTULO V

### DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Entende-se por:

I – lotação – a indicação de escola ou de órgão do Departamento de Educação e Cultura em que o ocupante do emprego do magistério deve ter exercício;

II – transferência – a determinação de mudança de lotação do ocupante de emprego de magistério;

III – readaptação – o ajustamento do professor ou do especialista de educação ao exercício de atribuições mais compatíveis com seu estado de saúde;

IV – designação – provimento de cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Municipal;

V – autorização especial – a que se concede para afastamento temporário das atribuições específicas do emprego para desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento do emprego para desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico, com manutenção dos direitos e vantagens;

VI – cessão – a incumbência de exercer as atribuições previstas no artigo 10 desta lei, junto às escolas, entidades e órgãos não integrantes do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 49 – Não é permitido ao ocupante do emprego de magistério o desvio de suas atribuições específicas para exercer outras funções na Administração Municipal e fora dela.

Parágrafo Único – O disposto deste artigo não se aplica à hipótese de designação, de que trata o inciso IV do artigo 48.

Art. 50 – É proibido o abono de faltas.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51 – As transferências podem ser feitas:

I – a pedido do Servidor, mediante requerimento protocolado geral dirigido ao Sr. Prefeito e, enviado ao DEC, uma vez atendido, a referida só se dará no ano seguinte;

II – “ex-officio”, por conveniência do ensino em qualquer época.

Art. 52 – As transferências de pessoal de magistério obedecerão a existência de vagas na escola, entidade ou órgão de ensino, além de outras contidas em Regulamento.

Art. 53 – Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I – o de classe mais elevada;

II – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

III – o de grau maior na classe;

IV – o mais antigo no magistério;

V – o mais idoso.

### CAPÍTULO III DA READAPTAÇÃO

Art. 54 – A readaptação é feita no interesse do ensino e de acordo com as conveniências da Administração Municipal, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de emprego do magistério que tenha sofrido alteração do seu estado de saúde, e consiste na atribuição de encargos especiais ou transferência de emprego.

Parágrafo Único – A readaptação depende de laudo expedido por junta médica do órgão municipal de saúde, que conclua pelo afastamento temporário até 1 (um) ano ou definitivo do servidor, das atribuições específicas de seu emprego.

Art. 55 – A readaptação é feita por iniciativa do servidor ou “ex-offício”.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 56 – A autorização especial, respeitada a conveniência da Administração Municipal, poderá ser concedida para:

I – integrar comissão ou grupo de trabalho;

II – participar de reuniões científicas, congresso ou atividade congênere;

III – participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação “sacroto sensu”;

IV – atender à prestação de serviços impostos por lei.

Parágrafo Único – A autorização especial tem o prazo exigido pelo tempo necessário para a conclusão da atividade fator da concessão.

Art. 57 – O ato de autorização especial é da competência do Prefeito, com base em parecer favorável do Chefe do Departamento de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO V DA CESSÃO

Art. 58 – A cessão poderá ocorrer por iniciativa da Administração Municipal, respeitada a conveniência do ensino.

Art. 59 – A cessão tem validade por tempo determinado e dar-se-á com ou sem salário e vantagens, de acordo com o instrumento que a regular.

Art. 60 – O ocupante de emprego de Magistério, sob o regime de cessão está sujeito ao serviço de inspeção do Departamento de Educação e Cultura.

## TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I DO REGIME BÁSICO

Art. 61 – Para o desempenho das atribuições específicas previstas no artigo 11 desta lei; o pessoal do Quadro do Magistério Municipal terá o regime de trabalho assim estabelecido:

I – Professor Regente – 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

- II – Supervisor Pedagógico – 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;
  - III – Orientador Educacional – 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;
  - IV – Diretor Escolar – 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;
  - V – Secretário Escolar – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
  - VI – Encarregado da Merenda Escolar – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
  - VII – Professor Regente de atividade especializada, área de estudos ou disciplina – 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
  - VIII – Vice-Diretor Escolar – 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.
- Parágrafo Único – Para efeito do inciso VII deste artigo, a hora/aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

## CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62 – A substituição, como cometimento temporário das atribuições específicas do cargo ou emprego do magistério, durante a ausência do respectivo titular ou em caso de vacância, até o provimento efetivo, será exercida:

I – na regência:

a) obrigatoriamente, sem remuneração adicional, pelo Professor Regente do Quadro que não tenha a carga de horas de trabalho prevista para seu regime específico na atividade especializada, área de estudo ou disciplina;

b) por professor habilitado, não pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, selecionado por “curriculum vitae” e entrevista;

c) pelo professor recuperado, sem remuneração adicional, quando a ausência do titular for inferior a 6 (seis) dias.

II – na função de especialista de educação:

a) obrigatoriamente, sem remuneração adicional, por integrante do Quadro do Magistério Municipal, devidamente habilitado, que não tenha a carga de trabalho prevista para seu regime em Regulamento;

b) por especialista, não pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, selecionado por “curriculum vitae” e entrevista.

Art. 63 – Os substitutos selecionados nos termos das alíneas b dos incisos do artigo anterior não ficam eximidos de se submeterem a exame de seleção para provimento efetivo.

## TÍTULO VII DA DIREÇÃO E SECRETARIA DAS ESCOLAS

Art. 64 – O provimento do cargo de Diretor Escolar será feito por ato do Prefeito Municipal e recairá sobre ocupante de emprego de magistério.

Art. 65 – A função de Diretor Escolar será exercida em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 66 – Os cargos de Diretor Escolar, que serão preenchidos em comissão, são constantes no anexo desta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos de Diretor são os constantes no Anexo VI desta lei, estabelecidos de acordo com a complexidade e graus da Escola.

Art. 67 – O Vice-Diretor fará jus a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário de seu emprego.

Art. 68 – A contratação de Secretário Escolar recairá sobre portador de certificado ou diploma de 2º grau com habilitação específica, recrutado em exame de seleção, do qual constará, obrigatoriamente, avaliação em datilografia.

§ 1º - Quando não portador do registro de Secretário Escolar, o candidato deverá preencher, no ato da contratação, termo próprio, no qual se comprometerá a fazer o primeiro curso de Secretário Escolar oferecendo ou reconhecido pelo Sistema.

§ 2º - O regime de trabalho do Secretário Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

## TÍTULO VIII

## DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 69 – O pessoal do magistério está sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O regime disciplinar do pessoal do magistério compreende ainda as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do sistema.

Art. 70 – Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, constituem deveres do pessoal do magistério:

- I – comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinárias, quando convocado;
- II – respeitar alunos, pais de alunos, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- III – apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- IV – manter o espírito de cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;
- V – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VI – cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- VII – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- VIII – guardar sigilo sobre os assuntos relativos exclusivamente à área escolar e administrativa;
- IX – apresentar aos superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;
- X – apresentar sugestões para a melhoria do serviço e qualidade do ensino.

Parágrafo Único – O pessoal do magistério estará obrigado ao uso de uniforme, somente se este for fornecido pela empregadora.

Art. 71 – Constitui, ainda, transgressões possíveis de pena para os funcionários do magistério, além das previstas na CLT:

- I – o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II – a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- III – a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV – o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- V – a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou condição política.

Parágrafo Único – As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – O pessoal de Magistério para a Educação pré-escolar, Fundação Educar, Educação Especial, integra o Quadro do Magistério Municipal.

Art. 73 – Haverá em cada unidade escolar da Rede Municipal, professores que se incumbirão da recuperação de alunos.

§ 1º - O número de professores recuperadores será determinado pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades da Escola.

§ 2º - A escolha dos professores recuperadores ficará a cargo do Supervisor Pedagógico, em consonância com o Chefe do Departamento de Educação e Cultura.

§ 3º - A escolha dos professores a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá os seguintes critérios:

- I – maior tempo na regência de classe, aliada ao bom desempenho pedagógico;
- II – disponibilidade de horário para atender as necessidades da Escola;
- III – condição de criatividade e interesse para variar as técnicas de ensino.

§ 4º - O Professor Recuperador terá a função específica de recuperar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico, os alunos que apresentarem deficiências de aprendizagem, no momento em que estas forem constatadas,

§ 5º - O Professor Recuperador substituirá, obrigatoriamente e sem remuneração adicional, o professor regente de classe, quando seu afastamento for inferior a 6 (seis) dias.

§ 6º - O Professor Recuperador integra o Quadro de Magistério Municipal.

Art. 74 – Os atuais funcionários estatutários que integram a Rede Municipal de Ensino, professores ou não, continuarão a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais leis aplicáveis às suas condições (caso não façam opção para o enquadramento nos novos quadros previstos nesta lei).

Art. 75 – O professor, que, durante 2 (dois) anos, permanecer na regência de classe terá direito ao incentivo à docência, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de seu salário.

Parágrafo Único – O adicional a que se refere este artigo incorporar-se-á ao vencimento.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 – Os atuais professores da Rede Municipal de Ensino, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas serão enquadrados na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 77 – Para fins de enquadramento desta lei, serão considerados os seus Anexos e o tempo do Servidor na função, observado o que dispõe em regulamento.

Art. 78 – O professor ou especialista de educação que, na data de vigência desta lei, esteja devidamente autorizado, exercendo atribuições junto à escola ou entidade de ensino ou educação conveniadas, passará automaticamente para o regime de cessão, se atender o disposto no Capítulo V do Título V desta lei.

Art. 79 – Os atuais ocupantes de cargo de Diretor Escolar permanecerão na função até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso, quando passar-se-á a adotar a sistemática desta lei.

Art. 80 – Entrarão em vigor no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete as disposições desta lei relativas:

I – ao regime básico de trabalho;

II – aos efeitos financeiros;

III – ao enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos ou empregos a que se refere esta lei em seus anexos.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 – O valor monetário dos salários dos cargos e empregos a que se refere esta lei em seus Anexos V, VI, VIII, IX e X será corrigido de acordo com os índices que a Prefeitura Municipal fixar.

§ 1º - A correção a que se refere o artigo far-se-á, preferentemente, nos meses em que vigorarem os novos valores do salário mínimo.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal, ouvido o Departamento de Educação e Cultura, elaborar os estudos destinados à fixação dos índices de correção, submetendo-os ao Prefeito Municipal.

Art. 82 – Os valores dos vencimentos e dos salários dos cargos e empregos constantes dos Anexos V e X, serão corrigidos por lei própria.

Art. 83 – As despesas decorrentes do disposto nesta lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 84 – O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as disposições desta lei.

Art. 85 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, 09 de dezembro de 1986.

**JOSÉ NERY – Prefeito Municipal**

**LINDOMAR COSTA DE CARVALHO – Secretária**

\*\*\*\*\*